



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

AQ _CPI_01/2020

**ACORDO-QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE HIGIENE E LIMPEZA**

PROGRAMA DECONCURSO

Índice

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1.º - Objeto do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade pública contratante	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Concorrentes	3
Artigo 5.º - Agrupamentos	4
Artigo 6.º - Idoneidade dos candidatos e concorrentes	4
Artigo 7.º - Concorrência	4
Artigo 8.º - Consulta do processo de concurso e condições de participação	4
Artigo 9.º - Pedidos de esclarecimento, retificações e alterações das peças procedimentais	5
PARTE II – CANDIDATURAS.....	5
Artigo 10.º - Assinatura eletrónica.....	5
Artigo 11.º - Modelo de Qualificação.....	5
Artigo 12.º - Requisitos de capacidade técnica	6
Artigo 13.º - Requisitos de capacidade financeira	6
Artigo 14.º - Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos.....	6
Artigo 15.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos	6
Artigo 16.º - Documentos que constituem a candidatura.....	7
Artigo 17.º - Prazo para apresentação das candidaturas	8
PARTE III – CONSULTA, ANÁLISE E QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATURAS	8
Artigo 18.º - Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas	8
Artigo 19.º - Análise das candidaturas	8
Artigo 20.º - Critério de qualificação.....	8
Artigo 21.º - Esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação dos candidatos	9
Artigo 22.º - Relatório preliminar da fase de qualificação	9
Artigo 23.º - Audiência prévia	9
Artigo 24.º - Relatório final da fase de qualificação	9
Artigo 25.º - Dever de qualificação e notificação da decisão	9
PARTE IV – CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	9
Artigo 26.º - Convite	9
PARTE V – SELECÇÃO DOS CONCORRENTES	10
Artigo 27.º - Critérios de Seleção.....	10
Artigo 28.º - Leilão eletrónico	10
Artigo 29.º - Documentos de habilitação	10
PARTE VI - ACORDO-QUADRO.....	11
Artigo 30.º - Minuta do acordo-quadro	11
Artigo 31.º - Reclamações contra a minuta	12
Artigo 32.º - Celebração do acordo-quadro.....	12
Artigo 33.º - Não outorga do contrato.....	12
SECÇÃO VII - CAUÇÃO.....	12
Artigo 34.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações	12
Lista de Anexos ao Programa de Concurso.....	13

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto do concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do disposto nos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação em vigor, doravante designado por CCP), e é designado por “Acordo-Quadro para prestação de serviços e fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza”;
2. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes de um acordo-quadro para a prestação de serviços e fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP, resultando num contrato sem valor, nos termos do n.º 9 do artigo 17.º do CCP;
3. As entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões (doravante abreviadamente designada por CC-CIM Viseu Dão Lafões), são as identificadas no Anexo IV do programa de procedimento.
4. Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo-quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do CCP, nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais, instituições particulares de solidariedade social, corporações de bombeiros e as freguesias, localizadas nos municípios da CIM Viseu Dão Lafões, desde que manifestem a vontade de integração à CC-CIM Viseu Dão Lafões, o que comporta a adesão aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões.
5. O acordo-quadro referido no número dois, inclui, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Prestação de serviço de higiene e limpeza;
 - b) Lote 2 – Fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza;
 - c) Lote 3 – Prestação de serviço de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis;
 - d) Lote 4 - Prestação de serviço de higiene e limpeza ecológicas;
 - e) Lote 5 – Fornecimento de consumíveis de higiene e limpeza ecológicos;
 - f) Lote 6 - Prestação de serviço de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis ecológicos.
6. O acordo-quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes a CIM Viseu Dão Lafões e as entidades adquirentes.

Artigo 2.º - Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, abreviadamente designada por CIM Viseu Dão Lafões, sita na Rua Dr. Ricardo Mota nº 16, 3460-613 Tondela, com os números de telefone (+351) 232 812 156 e telefax (+351) 232 812 157 e com o endereço eletrónico secretariado@cimvdl.pt.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do CCP, foi tomada por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões.

Artigo 4.º - Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso as entidades legalmente constituídas e licenciadas para prestação dos serviços âmbito do presente concurso e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no programa de concurso e caderno de encargos.

Artigo 5.º - Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
 - a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
 - b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo, de acordo com os números seguintes.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da mesma.
3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas concorrentes serem excluídas do concurso.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 6.º - Idoneidade dos candidatos e concorrentes

1. Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016.
2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 7.º - Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do CCP, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 8.º - Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), utilizada pela CIM Viseu Dão Lafões, no endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 9.º - Pedidos de esclarecimento, retificações e alterações das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do CCP e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.
2. Os interessados podem apresentar, através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo júri do procedimento, e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto nos nº 3 e nº 4 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar, pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo definido no número 3, ou até final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no art.º 64.º do CCP.
8. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões.

PARTE II – CANDIDATURAS

Artigo 10.º - Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Artigo 11.º - Modelo de Qualificação

1. O modelo de qualificação é o modelo simples, sendo qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.
2. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiras entidades, a capacidade destas aproveita àquele na estrita medida das prestações objeto do contrato a celebrar que essas entidades se comprometam a realizar.

Artigo 12.º - Requisitos de capacidade técnica

1. Os candidatos devem comprovar a sua capacidade técnica cumprindo os seguintes requisitos:
 - a) Experiência em prestações de serviços semelhantes – O candidato tem de demonstrar experiência em prestações de serviço semelhantes ao objeto do presente concurso, no mínimo de 2 projetos similares, correspondentes ao lote a que se candidata, por um valor mínimo acumulado de 5.000,00€, e, pelo menos um cliente institucional ou empresarial, ambos entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019. O cumprimento dos requisitos de capacidade técnica para os lotes 1, 2, 4 e 5 pressupõe o cumprimento dos requisitos técnicos para o lote 3 e 6.
 - b) Atividade desenvolvida, de forma continuada, por um período igual ou superior a 3 (anos), até à data de apresentação da proposta;
 - c) Certificações: o candidato deverá possuir certificação de qualidade segundo as normas NP EN ISO 9001:2008 ou ISO 14001:2004 para processos relacionados com o objeto do concurso;

Artigo 13.º - Requisitos de capacidade financeira

1. Os candidatos devem comprovar a sua capacidade financeira cumprindo um dos dois seguintes requisitos:
 - a) Média aritmética do volume de negócios nos exercícios de 2016, 2017 e 2018 superior ou igual a:
 - i. Lote 1: 100.000,00 €
 - ii. Lote 2: 100.000,00 €
 - iii. Lote 3: 100.000,00 €
 - iv. Lote 4: 100.000,00 €
 - v. Lote 5: 100.000,00 €
 - vi. Lote 6: 100.000,00 €
 - b) Média aritmética dos resultados líquidos nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, igual ou superior a 0 (zero).

Artigo 14.º - Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito:

- a) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou
- b) Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito em causa.

Artigo 15.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira, enunciados nos artigos 12.º e 13.º do presente programa de procedimento, as candidaturas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declarações de IES entregues e validadas pela Administração Fiscal referentes aos anos de 2016, 2017 e 2018, que devem ser enviados em ficheiro *pdf*;
 - b) Tratando-se de uma entidade estabelecida fora do Território Nacional, documentos equivalentes aos previstos na alínea anterior em ficheiro *pdf*;
 - c) Declaração dos dados gerais respeitantes ao candidato, utilizando o formulário do Anexo II a este programa do concurso, que deve ser enviada num ficheiro *excel*, na qual indique:
 - i. Os dados de informação geral da empresa;
 - ii. Lotes a que se candidata;

- ii. Os valores das rubricas das peças contabilísticas fundamentais em relação aos anos de 2016, 2017 e 2018;
- d) Declarações comprovativas do cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 12.º do presente programa de procedimento, em conformidade com a configuração da proposta no que diz respeito aos lotes a que se candidata e de acordo com o modelo de declaração contido no Anexo III a este programa de concurso, enviado um ficheiro único em *pdf*;
- e) Comprovativo(s) do(s) certificado(s) a que se refere a alínea c) do número 1 do artigo 12.º do presente programa de procedimento;

Artigo 16.º - Documentos que constituem a candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior destinados à qualificação do candidato, bem como pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, disponível em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, disponibilizado com o presente programa de procedimento (Anexo I), devendo ser selecionadas as seguintes opções:
 - a. “Sou um operador económico”;
 - b. “Importar um DEUCP”;
 - c. “Carregar documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma de contratação pública;
 - d. Selecionar o país do concorrente;
 - e. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - f. No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.
 - b) Documento que revele o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 10.º do presente programa de procedimento;
 - c) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à “Certidão Permanente” da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (art.º 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro), no caso do concorrente ser uma pessoa coletiva, ou no caso do concorrente não ser uma sociedade comercial, documento equivalente.
2. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.
4. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
5. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
6. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as

especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri.

7. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra.

Artigo 17.º - Prazo para apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica utilizada pela CIM Viseu Dão Lafões, no prazo de 30 dias a contar da data de envio para publicação do anúncio relativo ao presente procedimento, nos termos do artigo 174.º do CCP.
2. As candidaturas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com a Lei n.º 96/2016, de 17 de agosto, entende-se por submissão da candidatura o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos Manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica e de acordo com o estabelecido no presente programa de procedimento.

PARTE III – CONSULTA, ANÁLISE E QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 18.º - Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma.
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos nº 1 e nº 2.

Artigo 19.º - Análise das candidaturas

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referidos nos artigos 12.º e 13.º do programa de procedimento é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

Artigo 20.º - Critério de qualificação

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nos artigos 12.º e 13.º do programa de procedimento.

Artigo 21.º - Esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. O júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeitos da análise das candidaturas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

Artigo 22.º - Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 23.º - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 24.º - Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

Artigo 25.º - Dever de qualificação e notificação da decisão

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.
2. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação mencionado no artigo anterior.
3. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

PARTE IV – CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 26.º - Convite

1. Com a notificação da decisão de qualificação, é enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 189.º do CCP.
2. As normas do convite prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes, mas as normas contidas no programa do concurso prevalecem sobre aquelas.

PARTE V – SELECÇÃO DOS CONCORRENTES

Artigo 27.º - Critérios de Seleção

1. Serão adjudicadas, por lote, as 6 (seis) melhores propostas tendo em consideração a proposta economicamente mais vantajosa em que o único critério de avaliação é o preço mais baixo, nos termos do Anexo V – Modelo de Avaliação, e desde que cumpram cumulativamente os requisitos técnicos constantes do caderno de encargos, e no mínimo 3 propostas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser apresentados, de acordo com as tabelas constantes do Anexo VI do presente programa de procedimento, preços unitários para os consumíveis de casa de banho e preços hora/homem para os serviços de limpeza, até duas casas decimais.
3. Não há lugar a adjudicação quando o número de propostas admitidas e ordenadas seja inferior a 3, por lote.
4. As propostas serão ordenadas, por lote, por ordem crescente de classificação, correspondendo ao mais baixo preço a maior pontuação global, nos termos da fórmula expressa no Anexo V ao programa de procedimento.
5. Em caso de empate na pontuação ou preço final das propostas, é considerado como fator de desempate a dimensão da concorrente, dando-se a seguinte prevalência:
 - a) Em primeiro lugar as Microempresas;
 - b) Em segundo lugar, as Pequenas Empresas;
 - c) Em terceiro lugar, as Médias Empresas; e,
 - d) Em último lugar, as Grandes Empresas.
6. Para efeitos de avaliação do critério referido no número anterior apenas se considera as certificações do IAPMEI.
7. Caso se mantenha o empate, será considerada vencedora a proposta que apresente o menor valor para cada tipologia de serviço que apareça em primeiro lugar na fórmula de valoração das propostas, Anexo V – Modelo de Avaliação.
8. Caso se mantenha o empate, são considerados, de forma sucessiva, os preços apresentados para as restantes tipologias de serviços pela ordem elencada na fórmula referida no número anterior.
9. Se, persistir o empate, então o desempate será concretizado através da realização de um sorteio, realizado nos seguintes termos:
 - a) A data, hora e local do sorteio a realizar nos termos do número anterior serão notificadas, com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar.
 - b) Do sorteio realizado será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.
 - c) Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Artigo 28.º - Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 29.º - Documentos de habilitação

1. Cada concorrente selecionado deve entregar, através da plataforma eletrónica, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos, nos termos do artigo 81º do CCP:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme Anexo VII do presente programa de procedimento disponível na plataforma eletrónica;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas a), b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:

- i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas também devem ser disponibilizados os registos criminais dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e se encontrem em efetividade de funções), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - iv. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - c) Número de identificação pessoal e número de identificação fiscal da(s) pessoa(s) que intervêm(êm) no contrato.
 - d) Indicação de gestor de contrato e respetivos contactos: e-mail e telefone
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, os prestadores de serviços e/ou fornecedores selecionados podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
 3. Se algum dos prestadores de serviços e/ou fornecedores selecionados for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
 4. Os prestadores de serviços e/ou fornecedores selecionados deverão proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.
 5. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
 6. Se e quando a CC-CIM Viseu Dão Lafões disponibilizar sistemas eletrónicos de apresentação e atualização dos documentos de habilitação dos cocontratantes, estes deverão assegurar a sua disponibilização e atualização, nos referidos sistemas eletrónicos, de forma a assegurar que os mesmos se encontram disponíveis para as entidades adquirentes aquando da celebração de contratos ao abrigo do presente acordo-quadro.
 7. No que se refere aos documentos solicitados nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo, é classificada como confidencial a informação relativa aos dados pessoais, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

PARTE VI - ACORDO-QUADRO

Artigo 30.º - Minuta do acordo-quadro

1. Após a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica ao adjudicatário a minuta do acordo-quadro através da plataforma eletrónica, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelos concorrentes selecionados quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 31.º - Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que contrariem ou que não constem na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do CCP.
2. Em caso de reclamação a CIM Viseu Dão Lafões comunica ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 32.º - Celebração do acordo-quadro

1. O acordo-quadro deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. A CIM Viseu Dão Lafões comunica aos concorrentes selecionados, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que se celebra o acordo-quadro, podendo o mesmo ser assinado eletronicamente através de assinatura eletrónica qualificada do adjudicatário e da entidade adjudicante, caso seja essa a opção do Conselho de Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões.

Artigo 33.º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, ou não assinar eletronicamente no prazo fixado, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54º do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Conselho de Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VII - CAUÇÃO

Artigo 34.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Não haverá lugar a prestação de caução no âmbito da adjudicação para celebração de contrato de acordo-quadro.
2. No entanto, no âmbito dos procedimentos de aquisição pelas entidades adquirentes ao abrigo do acordo-quadro, haverá lugar à prestação de uma caução nos termos constantes do caderno de encargos e do artigo 254.º do CCP, à medida que as entidades adquirentes, abrangidas pela CC-CIM Viseu Dão Lafões, o requeiram.
3. Se aplicável, o adjudicatário prestará caução relativamente ao lote, no valor fixado pelas entidades adquirentes, em sede de convite, sendo no máximo 5% do preço contratual respetivo, sendo ainda aplicável o disposto nos artigos 90.º e 91.º do CCP.
4. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração dos subsequentes contratos de aquisição, o adjudicatário deverá prestar caução, sempre que o preço contratual daqueles contratos for superior a € 200.000.

Lista de Anexos ao Programa de Concurso

Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);

Anexo II – Dados gerais do candidato;

Anexo III - Declaração comprovativa da prestação de serviços a clientes;

Anexo IV – Entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da CIM Viseu Dão Lafões;

Anexo V – Modelo de Avaliação;

Anexo VI – Formulário de proposta de preços máximos, a entregar após a formulação de convite para participação no concurso;

Anexo VII – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Código dos Contratos Públicos;